



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**LEI N.º. 493/2017 de 28 de julho de 2017**

**Ementa: Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência/Social do Município de Abaetetuba/PA, estabelecido nas Lei n.º.226, de 14 de março 2007, Lei n.º.243 de 09 de agosto 2007 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Atuarial elaborado em 09/05/2017, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono na seguinte Lei:

Ar. 1º - A Lei Municipal n.º.226, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 91º** - Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para custeio do Fundo Previdenciário Capitalizado com alíquota de 11,00% (onze por cento), destinando-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, que será acrescentada a parcela de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) de custo suplementar, conforme Plano de Amortização, totalizando para o exercício de 2017 uma alíquota de 13,30% (treze vírgula trinta por cento) e para o Fundo Previdenciário Financeiro com uma alíquota de 11,00% (onze por cento), já incluídos o percentual destinado ao Fundo Administrativo”.

Art. 2º - Fica instituído, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2017, conforme as seguintes alíquotas amortizantes:

<b>Ano</b>	<b>Alíquota Amortizante</b>
2017	2,30
2018	9,29%
2019	16,27%
2020	23,26%
2021	30,24%
2022	37,23%
2023	44,22%
2024	51,20%
2025	58,19%
2026	65,18%
2027	72,16%
2028	79,15%
2029	86,13%
2030	93,12%
2031	100,11%
2032	107,09%
2033	114,08%
2034	121,06%
2035	128,05%
2036	135,04%
2037	135,04%
2038	135,04%
2039	135,04%
2040	135,04%
2041	135,04%
2042	135,04%
2043	135,04%
2044	135,04%
2045	135,04%
2046	135,04%
2047	135,04%
2048	135,04%
2049	135,04%
2050	135,04%
2051	135,04%

Art. 3º- O Plano de Amortização de que trata o Art. 2º, será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo após prévia autorização da Câmara, que conterà a nova planilha de amortização.

Art. 4º - A Lei nº.243 de 09 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Quando as despesas previdenciárias, dos segurados do Fundo Previdenciário Financeiro forem superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos art. 89, 90 e 91, referentes a esse grupo, essas despesas absorverão as reservas do fundo e após a extinção da reserva, serão complementadas através de aportes financeiros realizados pelo Município, suas autarquias e fundações, em suas devidas proporções, conforme previsão orçamentária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 28 de julho de 2017.**

---

**Alcides Eufrásio da Conceição Negrão**  
**Prefeito Municipal de Abaetetuba**